PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 938
De 19 de dezembro de 2019

Altera Art. 3º, da Lei Municipal n.º 585, de 16 de dezembro de 2009, que institui Gratificação de Serviço a ser paga ao servidor designado como responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

ALOÍSIO RISSI, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 3º, da Lei n.º 585, de 16 de dezembro de 2009 que institui Gratificação de Serviço a ser paga ao servidor designado como responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor efetivamente gasto para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o art. 1° será custeado com recursos do RPPS."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.

ALOISIO RISSI
Prefeito Municipal

Registre-se; Publique-se.

Roger Luiz Wagner
Secretário Municipal da Administração e Planejamento.